



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 17 DE MARÇO DE 2025

RECONHECE O TRECHO DA ESTRADA OSWALDO DE PAULA CARDOSO, ONDE OCORRE EVENTO "SILVEIRAS FREERIDE", COMO DE RELEVÂNCIA ESPORTIVA, TURÍSTICA E ECONÔMICA PARA A PRÁTICA DE DOWNHILL SPEED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Ver. Matheus Mota da Silva

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o trecho da Estrada Oswaldo de Paula Cardoso, no município de Silveiras, onde ocorre o evento "**SILVEIRAS FREERIDE**", como de relevância esportiva, turística e econômica, adequado para a prática de Downhill Speed.

Art. 2º - O evento "Silveiras Freeride" poderá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Silveiras.

Parágrafo único. A realização do evento deverá respeitar as normas de segurança e regulamentações estabelecidas por entidades competentes, como federações e confederações esportivas.

Art. 3º - A prática de Downhill Speed no trecho reconhecido no artigo 1º poderá ser realizada mediante cumprimento de requisitos técnicos e de segurança definidos pelas entidades organizadoras dos eventos.

Art. 4º - Os eventos realizados no trecho reconhecido deverão contemplar iniciativas voltadas à promoção da prática segura do esporte, e à conscientização da comunidade local sobre sua relevância esportiva, turística e econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 5º - As entidades organizadoras poderão firmar parcerias com empresas, associações ou outras organizações para contribuir na realização dos eventos, respeitando as normas legais aplicáveis.

Art. 6º - Os eventos poderão incluir atividades educativas, como palestras, oficinas e demonstrações, com o intuito de incentivar a prática esportiva e promover a conscientização sobre segurança e preservação ambiental.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Silveiras, 17 de março de 2025.



Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra



Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete